



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Órgão	AL
Número	23626/20
Data	05/08/20
Assunto	PL
Matrícula	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Resolução Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

RESOLUÇÃO Nº 185/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Aprova projeto de lei para a alteração do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008

Aprova projeto de lei para a alteração do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, "b", da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 03 de agosto de 2020, e encaminhar à Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera o parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, que dispõe sobre a organização da Justiça Militar do Estado do Piauí, na forma do projeto de lei anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), em 03 de AGOSTO de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843067** e o código CRC **BE022C81**.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 08 / 2020

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 05 DE agosto DE 2020

Altera a redação do parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, para instituir Gratificação de 1/3 sobre o soldo do Escrivão e do Escrevente da Justiça Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 98/2008, passar a ter a redação:

Art. 17

Parágrafo único. Os membros do Juízo Militar, quais sejam, do escrivão, escrevente, oficiais de justiça, porteiros de auditório, mensageiros e zelador, que perceberão, mensalmente, uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) dos seus soldos. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO